



Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/24, de 20 de fevereiro de 2024

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 43, XVII DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES
DO RIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 43, inciso XVII da Lei
Orgânica do Município de Pires do Rio:**

“Parágrafo único: Diante dos casos de cumulação admitidos pelas alíneas a, b e c deste inciso, será admitida a participação dos servidores efetivos em credenciamento e processo simplificado que vise a contratação temporária, desde que haja compatibilidade de horários e sejam declarados, pelo Chefe do Executivo, como excepcional interesse público.”

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 20 de fevereiro de 2024.**

Marquim Mega Som
Vereador

DR. SANDRO BARBOSA
Vereador

Adriana do Salão
Vereadora

Anderson Rodrigues da Costa
Presidente

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”.

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira
CEP 75200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39 – CNPJ 03.323.686/0001-40
E-mail: camarapiresdorio@gmail.com – Tel.: (64) 3461-1610 e 3461-5397

Fazendo
por você.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de garantir o direito dos trabalhadores de exercerem atividades de forma cumulativa, conforme autorização disposta tanto pela Lei Orgânica quanto pela Constituição Federal, independentemente de já serem concursados em um desses cargos.

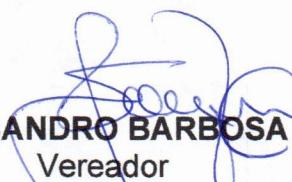
Esse entendimento vai ao encontro da decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que exige dispositivo expresso em Lei Orgânica do Município para que seja admitida a participação de servidor efetivo em contratação temporária através de credenciamento ou processo seletivo, nos casos de excepcional interesse público e necessidade temporária.

Cumpre ressaltar, que esta proposição de Emenda à Lei Orgânica observa o requisito da iniciativa necessária de no mínimo um terço dos Vereadores, conforme disposto no artigo 90, inciso I, LOM.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Libório Silva Neto, em 20 de fevereiro de 2024.



Marquim Mega Som
Vereador



DR. SANDRO BARBOSA
Vereador



Adriana do Salão
Vereadora



J. A. Aguiar



Vereador Rodriguinho da Ótica
Presidente